



CONTRATO N.º 071/2023 - Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA/AL, inscrito no CNPJ 12.207.551/0001-00, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Tainá Corrêa de Sá Lúcio da Silva inscrito no CPF nº 986.518.034-00 e Cédula de Identidade nº 1434850 SSP/AL, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. Climério Tavares de Freitas, inscrito(a) no CPF sob o nº 842.845.364-00, individual, estabelecido(a) no(a) Rua João Bezerra Leite, nº 90, Centro, Município de Lagoa da Canoa – AL, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 04/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação Aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários destinados a atender a demanda deste Município, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 04/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 35.170,00 (Trinta e cinco mil cento e setenta reais).





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS
Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00.

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UNID	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	POLPA DE ACEROLA: O produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal, exceto as previstas na Norma (ANVISA). Esse produto é obtido de frutos polposos, através de processo tecnológico adequado, com um teor mínimo de sólidos totais, proveniente da parte comestível do fruto. O teor mínimo de sólidos totais será estabelecido para cada polpa de fruta específica. Deve constar a data de fabricação e prazo de validade. Embalagem plástica, contendo 10 unidades de 100g cada.	PACOTE COM 10 UNID.	600	R\$ 24,00 (Vinte e quatro reais)	R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)
2.	POLPA DE GOIABA: O produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal, exceto as previstas na Norma (ANVISA). Esse produto é obtido de frutos polposos, através de processo tecnológico adequado, com um teor mínimo de sólidos totais, proveniente da parte comestível do fruto. O teor mínimo de sólidos totais será estabelecido para cada polpa de fruta específica. Deve constar a data de fabricação e prazo de validade. Embalagem plástica, contendo 10 unidades de 100g cada.	PACOTE COM 10 UNID.	600	R\$ 24,00 (Vinte e quatro reais)	R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)
3.	POLPA DE MARACUJÁ - O produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal, exceto as previstas na Norma (ANVISA). Esse produto é obtido de frutos polposos, através de processo tecnológico adequado, com um teor mínimo de sólidos totais, proveniente da parte comestível do fruto. O teor mínimo de sólidos totais será estabelecido para cada polpa de fruta específica. Deve constar a data de fabricação e prazo de validade. Embalagem plástica, contendo 10 unidades de 100g cada.	PACOTE COM 10 UNID.	200	R\$ 31,85 (Trinta e um e oitenta e cinco centavos)	R\$6.370,00 (Seis mil trezentos e setenta reais)
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 35.170,00 (Trinta e cinco mil cento e setenta reais)

5. CLAÚSULA QUINTA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:





08 - Secretaria municipal de educação
2014 - Manutenção do programa nacional de alimentação escolar- PNAE
3390.30 - Material de consumo
1552 - Fonte

6. CLAÚSULA SEXTA

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7. CLAÚSULA SÉTIMA

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valorda parcela vencida.

8. CLAÚSULA OITAVA

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe obre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termosde Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLAÚSULA NONA

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nãoexcluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. CLAÚSULA DÉCIMA

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interessepúblico, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;





- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas;

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- 11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA

- 12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar –CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA

- 13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 04/2023, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, alterada pela Resolução N.º 21, de 16 de novembro de 2021, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA

- 14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15. CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA

- 15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

16. CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA

- 16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a. por acordo entre as partes;





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00.

- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

17. CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 04 de agosto de 2024.

18. CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. É competente o Foro da Comarca de Feira Grande/AL, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lagoa da Canoa/AL, 04 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA/AL
Contratante
TAINÁ CORRÊA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita



CLIMÉRIO TAVARES DE FREITAS
CONTRATADO
CPF: 842.845.364-00

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: